

# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 22 abril de 2020 | Tiragem nº 010 | Página 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 013/2020, de 22 de abril de 2020.**

#### **ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, VETOR DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **O PREFEITO DE CATINGUEIRA/PB, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e considerando:**

– que o município editou os decretos 05/2020 e 06/2020, que declara situação de Emergência e estabelece medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde ante a pandemia de infecção humana causada pelo coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

– o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

– as recomendações do Ministério da Saúde, através do guia denominado Manejo de Corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19);

– as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº. 04/2020;

– ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

**Art. 2º** – Nos espaços públicos e privados, ficam proibidos os velórios, nos casos de declaração de óbito comprovado pelo motivo coronavírus (COVID-19), devendo o sepultamento ocorrer de imediato, sem a presença de público.

**Art. 3º** – Nos cemitérios públicos municipais, fica proibida a execução de velórios, devendo os sepultamentos ocorrer de imediato, os quais devem ser realizados no período entre as 9:00 h e as 16:00 h.

**Art. 4º** – Fica restrito a 10 o número máximo de pessoas em sepultamento e velórios, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, sendo que os velórios ficam limitados a 4 horas de duração.

**Art. 5º** – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação do coronavírus (COVI-19), recomenda-se que evite a presença, em sepultamentos e velórios, de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, imunodeprimidos e pessoas com sintomas ou problemas respiratórios.

**Art. 6º** – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação do coronavírus (COVI-19), recomenda-se que, em sepultamentos e velórios, as pessoas realizem a higienização das mãos ao entrar e sair do ambiente do cemitério e façam a utilização de máscaras respiratórias, bem como evitem qualquer tipo de contato físico, como, por exemplo, beijos, abraços ou apertos de mãos.

**Art. 7º** – Os serviços funerários devem:



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 22 abril de 2020 | Tiragem nº 010 | Página 2

I – disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório, bem como disponibilizar que a urna mortuária com o corpo seja colocada em local aberto ou ventilado;

II – proibir a disponibilização de alimentos;

III – para bebidas, proibir o compartilhamento de copos.

**Art. 8º** – Este decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 9º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catingueira/PB, 22 de abril de 2020.

**ODIR PEREIRA BORGES FILHO**  
**PREFEITO**



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)